



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 180  
22 DE SETEMBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL  
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 001/2016/IPM – CorGERAL, de 19 de setembro de 2016;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO  
CARDOSO, do CG;

ESCRIVÃO: Providenciar com fulcro no art.11 do CPPM;

OBJETO: a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos  
relatados na documentação em anexo à presente portaria.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente  
necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Belém/PA, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

**Nota para BG N° 005/2016 - SACPP**

**CORREGEDORIA INFORMA:**

**RELATÓRIO/2016 DE PROCESSOS DE PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA POR  
APREENSÃO DE ARMAMENTO:**

Foram enviados à Diretoria de Pessoal os ofícios abaixo – relacionados com os  
processos deferidos de apreensão de armamento, à saber:

Este relatório referenda-se de 01 a 15 de setembro de 2016, com 22 processos  
deferidos:

**ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

<b>DOCUMENTO ORIGEM</b>	<b>INTERESSADOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>SIGPOL</b>
MEM. 060/2016-CORCPR IV	SUBTEN PM RG JUSCELINO OLIVEIRA GOMES SD PM RG 38485 DOMINIK ANGELO DE MENEZES MORAIS SD PM RG 37506 JOÃO MENDES VIANA SD PM RG 38101 CARLOS VALÉRIO SOZINHO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016066173
OF. 040/2016-P/2 33° BPM	CB PM RG 28184 EDINALDO RODRIGUES RAMOS CB PM RG 35084 MÁRIO CESAR GONÇALVES SD PM RG 37210 RENATO SANTANA DE FRETAS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016034382
OF. 049/2016 TESOUREARIA/5º BPM	3º SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTOM 3º SGT PM RG 17162 EDMILSON JORGE GARÇA DE ATAÍDE CB PM RG 25499 JOSÉ AROLDI BARBOSA GARCIA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016050973
OF. 070/2016 TESOUREARIA/5º BPM	3º SGT PM RG 22387 FRANCISCO PINA DA SILVA CB PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016070351
OF. 047/2016- TESOUREARIA/5º BPM	3ºSGT PM RG 22387 FRANCISCO PINA DA SILVA CB PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO CB PM RG 34798 ELIEL ALVES RIBEIRO CB PM RG 34810 LUIS AUGUSTO DA SILVA ALVES	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016041139
OF.069/2016 – TESOUREARIA/5º BPM	CB PM RG 33144 VALDIR BARROS RIBEIRO JUNIOR CB PM RG 33313 FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ CB PM RG 34898 JOSÉ MARIA DA CRUZ JUNIOR	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016070403
OF. 250/2016-CORCPR III	CB PM RG 34831 WERLEY WALDERICK TEIXEIRA DE MELO CB PM RG 34798 ELIEL ALVES RIBEIRO CB PM RG 34810 LUIS AUGUSTO DA SILVA ALVES CB PM RG 33304 REINALDO SERRÃO DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016070403
OF. 132/2016-GAB. MILITAR/MP/P	3º SGT PM RG 17709 RONALDO PAIVA BRASIL CB PM RG 25375 PAULO FERNANDO LOPES DA SILVEIRA JR	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016055119
OF. 013/2016 – 2ª SEÇÃO 11ºBPM	3º SGT PM RG 24719 IVANILDO MORAES SABATINGA CB PM RG 28533 GILMAR BERTOLDO MAIA CB PM RG 28772 JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016041996
OF. 087/2016 P2/23ºBPM	3º SGT PM RG 18231 LEOMAR ALVES DA SILVA SD PM RG 38388 ADRIANO ALAN DUARTE LOPES	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016069409
OF. 250/2016-CORCPR III	3º SGT PM RG 15954 PAULO CESAR COSTA DA SILVA CB PM RG 34889 REINALDO GONDIN DA SILVA SD PM RG 39912 WEVERTON JOHNATA CORRÊA PIMENTEL ARAÚJO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016070403
OF. 963/2016 - P1 BPOT	3º SGT PM RG 28238 LUIZ MOURA DE OLIVEIRA FERREIRA FILHO GOUVEA CB PM RG 32495 HERSON RODRIGO CORRÊA DO NASCIMENTO SD PM RG 39607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016050251
OF. 031/2016 – 3ª SEÇÃO/2º BPM	2º TEN PM RG 35063 ENEAS DIAS DE ASSUNÇÃO NETO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016041309

## ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016

MEM. 170/2016 – 2ª SEÇÃO 20º BPM	3º SGT PM RG 18015 SERGIO RODRIGUES DA SILVA SD PM RG 38936 HILTON CABRAL TÁVORA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016042528
OF. 106/2016 – P2 10º BPM	2º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL CB PM RG 35009 ANDERSON DE BARROS XAVIER	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016050815
OF. 015/2016 – 3ª SEÇÃO/2º BPM	3º SGT PM RG 24188 HERALDO MONTEIRO GOMES SD PM RG 39580 VALDENOR DE MELO FERREIRA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016026333
OF 131/2016 – CORCPR III	3º SGT PM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA 3º SGT PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA CB PM RG 28457 OSÉIAS CARVALHO DE SOUZA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016168591
OF. 103/2016 – CORCPR V	SD PM RG 38637 LUCIVAL LOPES DA SILVA JÚNIOR	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016058255
OF 147/2016 – CORCPR I	1º SGT PM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016036220
MEM 168/2016 2ª SEÇÃO 20º BPM	3º SGT PM RG 22291 FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO JÚNIOR SD PM RG 36656 RODRIGO MENDONÇA DA COSTA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016040253
OF. 057/2016 – 1º BPM/P2	2º SGT PM RG 22141 EDNALDO JORGE BRITO FONSECA SD PM RG 38941 IURY MATOS FERREIRA	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016037715
MEM. 153/2016 - CORCPRM	SD PM RG 39573 THYAGO JOSÉ DE CASTRO PATELLO SD PM RG 38989 ANDREY THYAGO DA SILVA PINHEIRO	DEFERIDO ENVIADO À DP	2016029429

Obs.: Para maiores informações os interessados deverão procurar à Diretoria de Pessoal da PMPA.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM  
Chefe da Seção de Avaliação e Controle de Premiação Pecuniária

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 076/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido no BOPM n° 451/2016, onde a Senhora ANA CRISTINA SIMÕES DO NASCIMENTO informa que, por volta das 14h10min do dia 18 JUN 2016, retornava do trabalho e quando ia entrar na Rua Haroldo Veloso, no Bairro do Tapanã, uma viatura policial a bateu por trás e não prestou socorro, tampouco adotou as providências

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

necessárias ao isolamento do local do acidente, e o acionamento de perícia e do serviço de Urgência e Emergência “192”.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 077/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE, da Corregedoria.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido no Relatório do Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade/PPQ - Corregedoria Geral da PMPA (Sigpol n° 2016162215) e Matéria Jornalista do Diário Online publicada no dia 26/08/2016, onde há a informação da Morte do CB PM RG 32493 FERNANDO CÉSAR FORTE DA CÂMARA, que foi baleado na cabeça quando, na madrugada do dia 25 de agosto de 2016, no bairro Castanheira, atrás do Shopping Castanheira, estava na companhia do Sd PM Guilherme Xavier Bahia, pertencente ao efetivo do 20º BPM, e do Nacional Marcos Marcelo Oliveira Furtado, dando entrada no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE) em estado grave e evoluindo a óbito.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 20 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

#### **PORTARIA N° 058/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de setembro de 2016, onde policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem policial, atingido com disparo de arma de fogo o nacional Frank de Oliveira Coelho;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

### **PORTARIA N° 058/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 04 de setembro de 2016, onde policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem policial, atingido com disparo de arma de fogo o nacional Frank de Oliveira Coelho;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 079/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21.736 ALDO LIMA DO NASCIMENTO, da APM;

FATO: apurar os fatos relatados no BOPM S/N°/2015-PERMANENCIA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCME.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 080/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23.118 CLEBER SOUZA COSTA, do FUNSAU;

FATO: apurar os fatos relatados no BOPM N° 934/2015-CORREG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 019/2016-SIND/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° SGT PM RG 20085 FABIO DAVID DOS SANTOS NEPOMUCENO, foi

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

nomeado encarregado da SIND n° 019/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se escalado em missão de reintegração de posse nos municípios de Paragominas, Castanhal e Tomé-Açu. Conforme exposto no ofício n° 005/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 019/2016-SIND/CorCME, no período de 31 de julho de 2016 a 12 de agosto de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 022/2016-SIND/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIU do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, foi nomeado encarregado da SIND n° 022/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se escalado em missão de reintegração de posse nos municípios de Paragominas, Castanhal e Tomé-Açu. Conforme exposto no ofício n° 008/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 022/2016-SIND/CorCME, no período de 31 de julho de 2016 a 12 de agosto de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 024/2016-SIND/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3° SGT PM RG 14191 REYNALDO MENEZES DE SOUZA, foi nomeado Encarregado da SIND n° 024/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

escalado em missão de reintegração de posse nos municípios de Paragominas, Castanhal e Tomé-Açu. Conforme exposto no ofício nº 002/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 024/2016-SIND/CorCME, no período 31 de julho a 12 de agosto de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 046/2016-SIND/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIU do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, foi nomeado encarregado da SIND nº 046/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se agregado para fins eleitorais . Conforme exposto no BG nº 162/2016.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 046/2016-SIND/CorCME, no período de 13 de setembro de 2016 a 13 de outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 060/2016-SIND/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIU do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 24.371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, foi nomeado encarregado da SIND nº 060/2016-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de encontra-se encarregado de outro procedimento. Conforme exposto no ofício nº 001/2016–SIND/CorCME.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 060/2016-SIND/CorCME, no período de 19 de setembro de 2016 a 05 de outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 19 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 030/2016 IPM- CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 27.257 LEOMAR COSTA DE AVIZ , 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2016-IPM.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG Nº 087/2016 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 053/2016 IPM- CorCME

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 18.347 JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTAL, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 014/2016-IPM.

Belém-PA, 15 de Setembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **NOTA PARA BG Nº 084/2016 – CorCME**

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 076/15-CORCME.

O 1º TEN QOPM RG 36.147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 076/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 3º SGT PM RG 25.863 MARA SUELY NAVEGANTES DE SOUZA, como escrivã do referido IPM.

Belém-PA, 14 de Setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**NOTA PARA BG Nº 086/2016 – CorCME**

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 056/2016-IPM/CORCME.

O CAP QOPM RG 33.451 HENDERSON RODRIGUES COSTA Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 059/2015-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou a 2º SGT PM RG 20.745 KÁTIA SIMONE PIMENTEL LUZ, do efetivo do CIPC, para servir como escritvã do referido IPM.

Belém-PA, 15 de Setembro de 2016

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 062/2016- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 32567 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, do 16º BPM.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a denúncia formulada pelo Sr. Eliaquino Soares da Costa, que no dia 17.08.2012, ao dirigir na PA-415 um caminhão, próximo ao Mixila, zona rural, foi abordado por militares da Rodoviária Estadual, onde apreenderam sua CNH com alegação de que o mesmo não tinha autorização para conduzir tal veículo e logo em seguida a exigência de certa quantia em dinheiro para liberação do documento, como se recusou a dar o dinheiro, o referido cidadão foi liberado, porém, não devolveram sua CNH.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA 12 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM

RG 18044 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 063/2016- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20162 WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de apurar a substituição do colete de nº 8661406 por outro com a mesma numeração, porém descrita com corretivo, uma vez que foi investigado apenas o extravio do mesmo através do IPM de PT. Nº 017/2013-CorCPE.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA 14 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM

RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

### **RESENHA DA PORTARIA N° 049/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 17051 EVANILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRITO, do 3° BPM.

ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância de PT. N° 017/12 – 3° BPM.

ACUSADO: 2° SGT PM RR RG 1265 AUDENICE LIMA DA SILVA.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pela 2° SGT PM RR RG 1265 AUDENICE LIMA DA SILVA, que de acordo com a Decisão Administrativa da Sindicância de PT N° 017/12 – 3° BPM, em tese a no dia 04.02.2012, por volta de 17h30min, quando de folga e à paisana teria interferido em um serviço policial durante uma ocorrência de furto ocorrido no residencial Magali, situado na Av. Maracanã n° 24, bairro Maracanã, de propriedade do Sr. José Ivaldo Monte Ataíde, no momento em que questionou os procedimentos adotados pelo SGT PM RABELO, comandante da VTR 5215, culminando na conduta desrespeitosa dessa graduada, que proferiu as seguintes textuais: “VOCÊ É UM INCOMPETENTE”, fato ocorrido na presença de subordinados e civis.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 15 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA N° 051/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 3° SGT RG 22665 VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do BPRV.

ORIGEM: Processo n° 0001060-43.2014.5.08.0010 Justiça do Trabalho (Ação Trabalhista)

ACUSADO: CB PM RG 27419 LUIS CHARLES MORAES LIMA.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM RG 27419 LUIS CHARLES MORAES LIMA, que em tese, teria exercido a função de segurança particular nas lojas Visão, mesmo estando no serviço ativo da PMPA, no período de 03.07.2008 à 30.08.2012.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA N° 052/2016- PADS/CorCPE**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 19020 HELDER COSTA DOS SANTOS, do CPE.

ORIGEM: BOPM N° 268/2016.

ACUSADO: CB PM RG RR 21838 EVERALDO DA SILVA FERREIRA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrada pelo CB PM RG RR 21838 EVERALDO DA SILVA FERREIRA, que segundo a Sra. Denniffer Roberta da Silva Moreira, no dia 10.04.2016, por volta de 10h35min, na feira do bairro da Cabanagem, o referido militar em tese, teria acusado de ladrão e sacado uma arma de fogo ameaçando atirar no filho da relatora o menor de 15 anos R.G.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 14 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 022/2016 – CorCPE.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA do BPOP.

2. ORIGEM: Of.065/2015-P2, Mem.212/2013, cópia autenticada n° 028/2013.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos que envolvem o SD PM RG 36831 GLÉUCIO MENDONÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR do BPGDA, que, no dia 09 de novembro de 2013, às 07h, na pass. Jacó, no bairro do Jurunas, ao transitar no local, meliantes tentaram abordá-lo, não conseguindo, visto que o referido policial efetuou disparo para o alto com seu armamento, conseguindo dispersá-los, tendo a TEN PM ÉRICA atendido tal ocorrência, conforme Cópia Autêntica n° 028/2013 e que segundo o Comandante do BPGDA a TEN PM ÉRICA, da 2ª CIA do 20º BPM, que atendeu a ocorrência não havia procedido de forma adequada.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 09 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 023/2016 – CorCPE.**

1. ENCARREGADA: TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR.

2. ORIGEM: Mem n° 375/2016-CorCME, BOPM n° 046/2015, B.O N° 00010/2015.000832-2 e Termo de declaração da SGT CLÁUDIA.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos que envolvem a 3º SGT PM RR RG 16630 ANA CLÁUDIA RIBEIRO ALVES e a Sra. Kelly Adriane Araújo Monteiro, onde ambas, que são vizinhas se acusam mutuamente de agressões, ameaças, calúnia e racismo.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Belém, 12 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 024/2016 – CorCPE.**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 19592 ILTA MARIA DA SILVA FERREIRA do BPRV.

2. ORIGEM: Of. N° 546/2015 – CGP/SUSIPE, e um termo de declaração do Sr. MARCOS ALAN PINHEIRO PINTO.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos que envolvem policiais da rodoviária no momento de sua prisão no dia 18/03/2015 em Sto Antonio do Tauá que o mesmo foi levado para o mato junto com outros dois passageiros quando se encontrava em um veículo de placa clonada tendo sido agredidos por policiais militares, deitados ao chão também foram efetuados vários disparos de arma de fogo

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT N° 045/2016– CORCPE**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Ofício S/N° /2016, o MAJ QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o MAJ QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, pela MAJ QOPM RG 19737 VIRGILIA SANTARÉM SARMENTO, do CFAP, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND DE PT N° 016/2016-CorCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições legalmente definidas por força da legislação vigente, Art. 13, inciso V e VI da Lei Complementar nº 053/2006, Lei de Organização Básica da PMPA e com base no Ofício nº 001/2016-SIND.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PT DE SIND N° 016/2016-CorCPE, de 02 de setembro de 2016, Publicado no Aditamento ao BG N° 170, de 08/09/2016, tendo em vista que os fatos já haviam sido investigados através da Portaria de SIND n° 002/2016-CIEPAS, publicada no BI n° 08 de 16 ABR 2016-CIEPAS

Art.2º – Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 - PRESIDENTE DA CORCPE

### **NOTA PARA BG N° 115/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE SUBST IPM N° 031/16-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento, cujo encarregado é o MAJ QOPM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, Ref. Ofício n° 07/2016-IPM.

Belém-PA, 13 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPE

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 033/15-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria n° 033/15-CorCPE, de 10/06/2015.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, do 20º BPM.

FATO: investigar os fatos encaminhados pela Promotoria de Justiça de Breves em que a senhora Silvalina da Silva de Oliveira denuncia supostas infrações cometidas pelo CB PM REFORMADO FERREIRA, lotado no 9º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que não houve indícios de crime, porém houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM REF RG 10687 ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DA SILVA, do CIP, e dos 3º SGT PM RG 21763 SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA, 3º

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

SGT PM RG 23182 CLEBER MARCIO ARAGÃO DIAS e SD PM RG 37688 DIOGO GOMES FREITAS, do 9º BPM, por terem restringido o direito de liberdade e desconsiderado os direitos da pessoa no ato da prisão, ao terem efetuado a prisão do adolescente FILIPE OLIVEIRA CUNHA, do Sr. ZENILDO OLIVEIRA DE MORAES e da Sra. ZENILDE OLIVEIRA DE MORAES, tendo posteriormente liberado o adolescente e apresentado à autoridade policial apenas o Sr. ZENILDO OLIVEIRA DE MORAES e a Sra. ZENILDE OLIVEIRA DE MORAES, por agressão física e desordem, sem o registro do devido boletim de ocorrência policial de apresentação (BOP);

2. REMETER 2ª via dos autos desta Sindicância à CorCPR XII, para providências julgadas necessárias, em observância ao contido no §1º do art. 28 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Providencie a CorCPE;

3. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

5. REMETER a 1ª via dos autos desta Sindicância à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 048/2016-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregada a 1ª TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTUR, com o fito de investigar os fatos narrados no processo nº 00082/2015, pela SD PM RG 39120 PATRÍCIA DE CÁSSIA DA SILVA LOPES, do BPA, onde a referida Policial afirmou que foi vítima de roubo em via pública e mediante grave ameaça subtraíram a arma de fogo que estava cautelada em seu nome, uma pistola PT-940, TAURUS, CAL.40, número SHM 76757, Patrimônio PMPA Nº 10277 PMPA, que após o fato houve perseguição com apoio de populares, dentre eles um policial militar a paisano, que efetuou disparo de arma de fogo contra o agressor da militar o atingindo e recuperando a arma da vítima que estava em posse do acusado;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados à SD PM RG 39120 PATRÍCIA DE CÁSSIA DA SILVA LOPES, do BPA, posto que os elementos de informação carreados aos autos não indicam a existência de quaisquer ilícitos nas esferas criminal ou administrativa praticados pela referida policial militar;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG N° 116/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

INFORMAÇÃO:

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O MAJ QOPM RG 13827 MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, informou que designou a 3º SGT PM RG 19692 SILVANA CARMEN LIMA OLIVEIRA do BPOP, como escrivão do IPM de PT n° 052/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício n° 001/16-IPM.

O CAP QOPM RG 33485 PAULO ADÔNIS CONCEIÇÃO MENDES, informou que designou o 2º SGT PM RG 19811 ANTONIO CLAUDIO BOTELHO DE SOUZA do BPOP, como escrivão do IPM de PT n° 050/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício n° 001/16-IPM.

O CAP QOPM RG 16739 JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO, informou que designou a SUB TEN PM RG 23554 ROSEVANI SOUSA ROCHA da CIEPAS, como escrivã do IPM de PT n° 053/16/IPM/CorCPE, Ref. Ofício n° 001/16-IPM.

Belém-PA, 19 de setembro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 PRESIDENTE DA CORCPE

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 035/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Documentos de SIGPOL: 2016.033.672; 2016.023.817

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, do 21º BPM.

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 30 JAN 2016, por volta das 00h30min, na Estrada do Icuí-Guajará-Ananindeua/PA, durante intervenção policial militar, por ocasião do atendimento de ocorrência de furto de veículo, ocasião em que os policiais militares empenhados localizaram o veículo em epigrafe e procederam o cerco no provável local onde estaria homiziado o cidadão infrator, posteriormente identificado como ADALBERTO LIMA MACIEL, o qual teria reagido a voz de prisão, sendo alvejado por disparos efetuados pelo CB

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, e sendo encaminhado para socorro médico na UPA do Icuí Guajará, onde foi constatado o óbito do mesmo, sendo lavrado procedimento na espiralizada, conforme número 00004/2016.100861-0

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
RG 18344 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 036/2016- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM n° 665/2015 (SIGPOL n° 2015.171.378);

ENCARREGADO: 1° TEN PM 37971 JÚLIO CÉSAR DIÓGENES ANDRADE, do 21° BPM.

FATO: Investigar os fatos denunciados no BOPM n° 665/2015 - Registro/Corregedoria Geral, em que o cidadã IZINA NAIANE CARVALHO CORRÊA, formaliza denúncias contra os policiais militares 3° SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAUJO JUNIOR, 3° SGT PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO e SD PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO FARIAS, todos do 6° BPM, bem outros dois policiais militares, sendo uma feminina e um masculino, não identificados, os quais, no dia 12 AGO 2015, por volta da 00h30min, invadiram a residência da denunciante, localizada no Conjunto Mururé, Ananindeua, tendo agredido a mesma e seu esposo, com chutes e socos, imputando-lhes a autoria de crimes, e os conduzindo para a UIPP do Icuí-Guajará, onde exigiram a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e um número de telefone para depois exigirem dinheiro, e por força da ameaça dos mesmos, deu a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos policiais acima nomeados, sendo liberada, entretanto, seu esposo foi encaminhado para a delegacia, pois o dinheiro não seria suficiente para a liberação de ambos. Acrescentando na denúncia que durante o deslocamento para a UIPP, os policiais a assediaram sexualmente, proferindo frases ofensivas a a sua liberdade sexual, e não satisfeitos, retornaram a casa da denunciante no dia 21 SET 2015, estando encapuzados, e se apropriaram de vários pertences como sapatos, perfumes, dinheiro.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
RG 18344 – PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 110/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR.

ORIGEM: BOPM N° 544-2016. SIG: 2016148023

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM n° 544-2016 no qual o Sr. ALDO JOSÉ OLIVEIRA FILHO, relatou que no dia 26 de julho 2016, por volta de 06h16min, teria sido abordado em via pública, na Cidade Nova 6 WE 63, por dois policiais militares: o SD PM HELDER e outro não identificado. Na ocasião teriam realizado uma revista pessoal no denunciante, e nada foi encontrado, porém no momento em que questionou tal ação, teria, em tese, sido agredido verbalmente e sofrido constrangimento por parte do militares citados ao norte, e que após a abordagem foi liberado.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 111/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 19042 REINALDO GOMES BARROS.

ORIGEM: Peça do Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 00346/2016.100016-8 e BOP n° 00011/2016.101109-2.SIG: 2016111866

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOP n° 00011/2016.101109-2 na qual a Sra. ARLETE QUARESMA RAMOS, relatou que no dia 26 de abril 2016 teria sido ameaçada pelo SD PM RG 39156 EDER CARLOS SANTOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do 21° BPM, inclusive tal desentendimento já estaria se estendendo desde o ano anterior, tendo como motivo desavenças entre a Sra. ARLETE e a tia do militar citado ao norte.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 112/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 1° TEN QOPM RG 37957 Adriana Coutinho da Cunha, do 21° BPM.

ORIGEM: BOPM n° 197/2016-Registro/Corregedoria Geral (SIGPOL 2016.050.189);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM n°197/2016-Registro/Corregedoria Geral, em que o cidadão Wellington Giovanni de Souza Brito, formaliza denúncias contra o 3° SGT PM RG 28404 CARLOS HENRIQUE SILVA MONTEIRO, do 6° BPM, o qual, teria comparecido à residência do denunciante, indagando se o filho do mesmo, que vem a ser enteado do relator, havia encontrado o celular que estava desaparecido, e que nesta ocasião na residência estavam alguns amigos do relator, momento em que o policial militar acima nomeado, na presença das testemunhas, passou a ofende-lo moralmente, chamando-o de vagabundo, ladrão, safado, etc, inclusive afirmando que se o mesmo fosse homem, era para sair, de sua residência, juntamente com seus amigos, para enfrenta-lo na

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

rua, sendo que durante todas as ofensas, segurava na mão uma arma de fogo, dizendo ainda que deveriam ir um de cada vez pois iria “torar todos”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 113/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 21º BPM

ORIGEM: BOPM nº 436/2015-Registro/Corregedoria Geral (SIGPOL 2015.170494);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 436/2015-Registro/Corregedoria Geral, em que o cidadão IZAIAS DE JESUE SOUZA DO NASCIMENTO, formaliza denúncias contra os policiais militares: 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR e o CB PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS, ambos do 6º BPM, que no dia 12 de junho de 2015 por volta das 12h30min, na Delegacia do Conj. Irapurú - Icuí Guajará, o denunciante teria comparecido à delegacia, indagando porque os policiais levaram seu filho Pedro Henrique preso, momento em que o policiais militares acima nomeados, passaram a difamar o filho do denunciante chamando-o de vagabundo e traficante, e que o mesmo defendeu seu filho afirmando que trabalhava de metalúrgico junto com ele. Que os policiais ao saírem da delegacia gritaram bem alto para om filho do denunciante: “ei Pedrinho, tai otário, fica mais dez anos aí”, momento que o denunciante foi tirar satisfações com os militares, sendo agredido fisicamente pelos mesmos, que só o largaram com interferência de policiais civis.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 114/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 21º BPM.

ORIGEM: Of. nº 1478/OUV/SIEDS/PA e seus anexos (Mem nº 067/2015-SID/CorGeral, Matéria publicada em jornal 24/11/2014, BOP nº 00500/2014.001227-0, e Mem nº 0168/2015-CorGeral/OUV (SIGPOL 2014154011);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no Of. nº 1478/2014/OUV/SIEDS/PA, o qual formaliza denuncia de matéria jornalística publicada no Diário do Pará, em 24/11/2014, durante intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional MARCOS ROGÉRIO SOUSA DA SILVA, e que após verificado pelo serviço de inteligência, foi constatado que os policiais militares envolvidos são: o 3º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR e o CB PM RG 32589 ALESSANDRO CARDOSO DE FARIAS, ambos do 6º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 115/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA, do CPRM.

ORIGEM: BOPM nº 589/2016-Registro/Corregedoria Geral (SIGPOL 2015.173575);

OBJETO: Investigar os fatos constantes no BOPM nº 589/2015 - Registro/Corregedoria Geral, no qual a Srª ALDENORA BARBOSA DE MORAES, relata que no dia, 29 de agosto de 2015, na Arterial 18, com Estrada da Providência, teria recebido uma ligação telefônica na qual lhe informaram que seu filho IGOR juntamente com uma moça, teriam sido abordados e presos por uma guarnição da Polícia Militar, e levados para a Delegacia da Cidade Nova. Que momentos depois recebera uma outra ligação sendo informada de que a moça que havia sido presa com seu filho havia sido liberada, ficando preso somente o filho da denunciante, e que para o mesmo ser liberado teria que pagar a quantia de R\$ 500,00. A relatora se dirigiu à delegacia onde constatou que seu filho havia sido agredido fisicamente, possivelmente pelos policiais que fizeram sua detenção, entre eles o 3º SGT PM RG 22620 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, do 6º BPM, que ao perguntar ao mesmo porque seu filho havia sido preso, ele lhe respondeu de forma truculenta que tinha prendido o “rabicó da esperança” e com ele 45 pedras de OXI, e passou a ofende-la moralmente, chamando-a de porca, mãe do rabicó, etc, ela afirma ainda que todas as vezes que os policiais militares encontram seu filho, o mesmo é abordado e lhe pedem dinheiro, por já ter cumprido pena por tráfico e dormir em albergue.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 14 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 102/2016– CorCPRM , de 02 de setembro de 2016, publicada no ADT ao BG nº 175 de 15 de setembro de 2016 .

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o SUB TEN PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, em razão do mesmo se encontrar em processo de reserva, impossibilitado dessa forma de proceder a Sindicância em questão.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o SUB TEN PM RG 12447 RICARDO RÔMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do 21° BPM pelo SUB TEN PM RG CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS, do 6° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 102/2016-CorCPRM de 02 de setembro de 2016, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **NOTA N° 067/16 - CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM n° 012/16 - CorCPRM.

Concedo ao 1° TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de setembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1° do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 006/2016-IPM/CorCPRM de 12 de setembro de 2016.

Quartel em Belém (PA), 16 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **NOTA N° 068/16 - CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de PADS n° 018/16 - CorCPRM.

Concedo ao 3° SGT PM RG 18146 EDSON REIS DA SILVA, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 14 de setembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de PADS de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1° do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 007/16-PADS/CorCPRM de 13 de setembro de 2016.

Quartel em Belém (PA), 16 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **NOTA N° 069/16 - CorCPRM PARA BG**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

REFERÊNCIA: Portaria de SIND n° 027/16 - CorCPRM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Concedo ao 1º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO DE CASTILHO, 07(sete) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 13 de setembro de 2016, para conclusão dos trabalhos de SIND de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. 007/2016-SIND de 12 de setembro de 2016. Quartel em Belém (PA), 16 de setembro de 2016..

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 011/15- CorCPRM, de 25 de Maio de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no OF nº 393/2014 CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM.

ACUSADOS: SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6º BPM e SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROLDÃO, do 2º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6º BPM e SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROLDÃO, do 2º BPM

Considerando a conclusão exarada pela 3º SGT PM RG 16453 RONALDO GOMES BARATA, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 011/15 - CorCPRM, conforme as fls. 89 a 90 dos autos

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 32547 ROBSON DE SOUSA BARBOSA, do 6º BPM e SD PM RG 35038 ALAN MÁRCIO BARBOSA ROLDÃO, do 2º BPM, tendo em vista a desistência das vítimas em prosseguir com o processo, Fls 76, 77. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que os policiais militares em epígrafe tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente processo;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 011/15-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 15 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 016/16–CorCPRM, de 06MAI15.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício 274/2016-MP/PJB/4° PJ de 11 de abril 2016 da Promotoria de Benevides e anexos, sob o SIGPOL de n° 2016069581.

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre a denúncia do adolescente LUAN FARIAS CARDOSO contra o SD PM RG 36.336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA e outros não identificados que adentraram na residência do sogro do adolescente e o agrediram de forma violenta e ainda, segundo o denunciante, toda vez que o referido militar o encontra em via pública, este o agredia.

Por meio da Portaria n° 016/16-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 33.516 WELLINGTON ALAN DE MACEDO CHAVES, do 6° BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 72 á 74 dos autos.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 36.336 MARCOS NASCIMENTO ALMEIDA do 21° BPM, quando no dia 11 de novembro de 2015, segundo o denunciante, foi agredido pelo citado militar, quando oficiado para prestar termo de informação, juntamente com seu genitor, os mesmos compareceram e optaram por desistir da denúncia contra os supostos acusados, por conta disso a apuração ficou prejudicada, pois não houve condições de aprofundar e também, não houve o competente exame de corpo de delito, que comprovasse as lesões na vítima.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter cópia desta solução para Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 20 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

\*Republicado por ter saído com incorreção no ADIT ao BG n° 157 de 15SET2016.

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 031/13–CorCPRM, de 17 MAIO 13.

DOCUMENTO ORIGEM: OF N° 0361/2012 OUV/SESP

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

FATO: Apurar os fatos relacionados no of nº 0361/2012 OUV/SESP, em que consta a informação sobre o óbito de um homem em confronto com policiais militares da 17ª AISP, no dia 1º de maio de 2012.

Por meio da Portaria nº 031/13-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ PM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 120 á 122 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, que possam ser imputados aos CB PM RG 28481 AUGUSTO CESAR CORREA LEAL, DO BPE e SD PM RG 36525 ELDEN DE SOUZA AMARAL, DO 6º BPM, tendo em vista que trabalharam de acordo com a legalidade e no estrito cumprimento do dever legal.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Belém, PA, 13 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2016 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 051/2016 – CorCPRM, de 19MAIO16 (SIGPOL nº 2016.164.341);

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14185 JOSÉ NAZARENO MARTINS DA CONCEIÇÃO, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policiais militares pertencente ao efetivo do 29º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: em face do BOPM Nº 013/2016- CorGeral – SIGPOL nº 2016.004.801, de 05JAN16;

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas nº 26 a 28 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar em desfavor do CB PM RG 25465 ANTONIO NELSON DE OLIVEIRA CORREA, SD PM 39392 LEANDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA e SD PM 38967 ANTONIO DIEGO LOPES COSTA, todos do 29º BPM, quando os mesmos se encontravam de serviço na VTR 2912, ao atenderem uma ocorrência, no dia 31 de dezembro de 2015, por volta das 11h30min, pois não há como comprovar ou imputar responsabilidade, pelo fato de não existir no bojo dos autos provas testemunhais, que comprovem as denúncias formalizadas pelo nacional RODNEY LIMA DOS SANTOS, através do BOPM nº 013/2016 - CorGeral – SIGPOL nº 2016.004.801, de 05JAN16; uma vez que diante das provas apresentadas pelo ofendido, verificou-se que o denunciante ao ser solicitado pelos policiais militares, para sair do interior do coletivo, não atendeu tal solicitação, sendo necessário o uso dos meios legais e disponíveis para conduzir o mesmo a Seccional de Ananindeua, pelo fato do denunciante, ter desacatado a guarnição de serviço, conforme às fls. 07 a 10 dos autos. Portanto não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo a qualquer policial militar da circunscrição da CorCPRM, pois os mesmos agiram dentro da legalidade;

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 063/2016 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 063/2016 – CorCPRM, de 20JUN16 (SIGPOL nº 2016.163.329);

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 14379 JOSÉ RICARDO JAQUEIRA DE ARAÚJO, do 6º BPM.

FATO: Apurar a denúncia que versa sobre os fatos narrados em conduta que pode ser descrita como agressão física, abuso de autoridade e outras arbitrariedades de policiais militares, pertencentes ao efetivo do 29º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: face ao Mem. nº 25/2016-Registro/Corregedoria e seus anexos (Mem. nº 270/2015-SID/Cor Geral, BOPM nº 897/2014, BOP nº 00028/2014.006678-8, Of. Nº 288/2014-Registro, Missão Policial nº 2014621063, Rastreamento de Unidade Móvel, Missão Policial nº 2014624505 e Missão Policial nº 2014621051). SIG. (2015067235)

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às folhas n° 26 e 27 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que não há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, em desfavor dos policiais militares SD PM RG 39572 THIAGO SILVA DO NASCIMENTO e SD PM RG 39478 MAX PRESTES MOREIRA, ambos do 29º BPM, pelo fato de não existir no bojo dos autos provas testemunhais, que comprovem as denúncias formalizadas pelo nacional ERICSON YURY NOVAES DO ROSÁRIO, através do BOPM n° 897/2014, de 22DEZ14, uma vez que o denunciante não comprovou suas denúncias, visto que não há como imputar responsabilidades no âmbito administrativo aos policiais militares em epígrafe, por não ter ficado evidente que os militares participaram da ocorrência, bem como consta nos autos, conforme as fls. 23, uma Declaração em que o denunciante afirma não ter mais interesse em dar continuidade ao referido procedimento. Portanto fica evidenciado que os policiais militares em epígrafe não tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento.

2. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de setembro de 2016

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

### **NOTA N° 066/16 - CorCPRM PARA BG**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REFERÊNCIA: Portaria de IPM 020/16– CORCPRM

A encarregada do Inquérito Policial Militar em referência, a 1º TEN QOPM RG 35075 ANTÔNIA CÁSSIA DO ROSÁRIO SOUSA, através do Ofício N° 001/2016 – IPM de 23 de agosto de 2016, designou a 3º SGT PM RG 19615 MARILEIDE DO SOCORRO CAMPOS BAZILIO, do efetivo do 21º BPM, como escrivã. Em conformidade com que estabelece o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar.

Quartel em Belém (PA), 16 de setembro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA N° 019/2016/IPM – CorCPR II**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21.158 ALAN COSTA DA SILVA, do 23° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

INDICIADO (S): Policiais Militares do 23° BPM;

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 19 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**SOBRESTAMENTO N° 060/2016-CorCPR II**

**REF.: PORTARIA DE PADS N° 033/2016 – CorCPR II**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 33.445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4° BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 002/2016–PADS, em que o CAP QOPM RG 33.445 DIEGO PINTO FREITAS, do 4° BPM, Presidente do PADS de Portaria n°. 033/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do mesmo está aguardando o pagamentos das diárias em questão.

RESOLVO:

Art. 1° – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 31 AGO 2016 a 01 OUT 2016, devendo os trabalhos serem consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2° – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3° – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 12 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

**SOBRESTAMENTO N° 061/2016-CorCPR II**

**REF.: PORTARIA DE PADS N° 024/2016 – CorCPR II.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II

Considerando o teor do Ofício n°. 003/ 2016–PADS, em que o MAJ QOPM RG: 26.301 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II, Presidente do PADS de Portaria n°. 024/2016-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude está aguardando a autorização do saque das diárias solicitadas.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Art. 1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 21 SET 2016 a 30 OUT 2016, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período, ou antes, caso seja disponibilizado as diárias;

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18329 – Presidente da CorCPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 008/16/PADS-CorCPR II.**

Acusado: CB PM RG 26820 FRANCISCO RODRIGUES NUNES e SD PM RG 37404 MARCIO DA SILVA NORONHA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 19193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 008/16-PADS – CorCPR II, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Adit. ao BG n° 52 de 17 MAR 2016, sob a presidência do 3º SGT PM RG 19.193 SEBASTIÃO ADALBERTO BARBOSA DA CRUZ, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão disciplinar conforme descrito na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

Não Houve Indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputada aos acusados, haja vista, ter restado provado no bojo dos autos que não houve excesso e nem abusos na abordagem feita pelos policiais militares acusados, que tão somente agiram para fazer cumprir a Lei realizando a prisão dos infratores, sendo que, ao haver resistência por parte de terceiros no sentido de impedir a ação policial e a condução dos infratores até a delegacia, não restou outra alternativa aos policiais militares, senão usar da força necessária para fazer quebrar a resistência imposta e dar cumprimento a ação policial dentro dos limites da Lei e no estrito cumprimento do dever legal. Pelo que considerando o exposto e em observância as normas que regem os Processos Administrativos Disciplinares decido pela absolvição dos acusados.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 – Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS e lançar no SIGPOL dos mesmos. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Marabá-Pa, 12 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 010/16/PADS-CorCPR II.**

Acusados: 3° SGT PM RG 19238 RUBERVAL RODRIGUES MOREIRA, CABOS PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA e RG 32969 ELYSON ROGÉRIO REIS FERREIRA, do 4° BPM;

Presidente: 2° SGT PM RG 26140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 4° BPM.

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria n° 010/16-PADS – CorCPR II, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Adit. ao BG n° 66 de 07 ABR 2016, sob a presidência do 2° SGT PM RG 26.140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, do 4° BPM, a fim de apurar indícios de transgressão disciplinar conforme descrito na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

Não Houve Indícios de Crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada aos acusados, haja vista a vítima, SR. MARCELO DE SOUZA BAIA, ter manifestado expressamente a sua desistência em dar prosseguimento com as acusações feitas inicialmente, prejudicando desta feita, o contraditório e a ampla defesa dos acusados, elementos essenciais para o devido processo legal. Pelo que considerando o exposto e em observância aos princípios constitucionais que regem os Processos Administrativos Disciplinares decido pela absolvição dos acusados.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 – Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS. Providencie o Cmt do 4° BPM;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 12 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 011/2016/PADS-CorCPR II**

Acusado: CB PM RG: 24.639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, do 23° BPM;

Presidente: 3° SGT PM RG 20.568 JOSÉ SEVERO DA SILVA NETO, do 23° BPM

Defensor: CELSO VALERIO NASCIMENTO PEREIRA – OAB/17158

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 011/2016/PADS-CorCPR II, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 089, de 10 de maio de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados configuraram Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG: 24.639 VALDENIR AZEVEDO BARROS, do 23º BPM, por haver deixado de tomar a frente da ocorrência que culminou com o baleamento e óbito do nacional MANOEL DA COSTA, se omitindo deliberadamente das suas funções de Comandante da GU policial militar, conforme depoimento unânime da própria guarnição, limitando-se a fazer às vezes de motorista da viatura à qual não era a sua função.

2. DA DEFESA: A defesa alegou inexigibilidade de conduta diversa, por parte do acusado, vez que entendeu que o mesmo diante dos fatos não teve outra opção se não assumir a direção da vtr, vez que, segundo a versão do mesmo na hora da situação os outros componentes da GU saíram de imediato em perseguição ao suspeito de crime e a VTR foi “abandonada” com as portas abertas. Quanto ao pedido a defesa pediu a absolvição do réu alegando a inexistência do fato e alternativamente que fosse reconhecida a existência de inexigibilidade de conduta diversa excluindo assim a culpabilidade do réu.

3. Contudo, ao serem ouvidos, os componentes da GU afirmaram categoricamente que o acusado na função de Comandante da GU, na hora da abordagem, ficou receoso de ser reconhecido em razão de morar nas adjacências daquela área, e, diante disto, e temeroso por sua integridade, determinou a guarnição que prosseguissem sem ele na abordagem, se responsabilizando em ficar na vtr para guardar os armamentos que ali se encontravam, ficando desta forma provada a transgressão do acusado em razão de ter deixado de assumir a condução da ocorrência e ainda ter se omitido de sua função de comandante da GU.

4. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação ao acusado, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao acusado, pois restou provado que o mesmo deixou de assumir a condução da ocorrência em que era comandante da GU abdicando totalmente de suas atribuições funcionais; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que fere preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a DISCIPLINA POLICIAL MILITAR e a conduta esperada de servidores policiais militares no Comando de tropa; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II, e AGRAVANTE do art. 36, inciso, II, V, VI, e X, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

5. DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, o acusado infringiu os incisos III, V, VII, VIII, IX, XI, XXVIII e XXXVII do art. 18, mais os incisos III, XI, XXIV e LVIII do art. 37

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, pelo que decido puni-lo com 30 (trinta) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, ingressa no comportamento BOM;

6. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

7. DAR ciência ao acusado e posteriormente fazer cumprir e lançar em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestação. Providencie o Cmt do 23º BPM.

8. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª e 2ª vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 02 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR II

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. Nº 022/2016/PADS-CorCPR II**

Acusados: 2º SGT PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS e CB PM RG 33016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 17233 JOSIVALDO LEANDRO SOBRINHO, do 4º BPM;

Defensor: ODILON VIEIRA NETO – OAB/13878

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 022/2016/PADS-CorCPR II, de 22 de junho de 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 122, de 30 de junho de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados não configuraram Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos acusados, 2º SGT PM RG 15.292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS e 3º SGT PM RG 33.016 SERGIO VINICIUS HOLANDA DA SILVA, ambos do 4º BPM, por ter restado evidenciado, através de provas testemunhais, que não houve invasão de domicílio da residência do nacional ALESSANDRO ALVES DA SILVA e nem ameaça ao mesmo, ou a sua esposa, SRª MARLETE OLIVEIRA RODRIGUES, vez que esta foi quem autorizou a entrada dos policiais militares em sua casa a fim de procederem uma averiguação, fundada em uma denúncia de terceiro que relatou possível posse e tráfico de entorpecentes por parte de ALESSANDRO, desta feita, são improcedentes as denúncias constantes da Inicial Acusatória.

2. PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

3. DAR ciência aos acusados e posteriormente lançar em suas alterações no SIGPOL. Providencie o Cmt do 4º BPM.

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 12 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 023/2016/PADS-CorCPR II**

Acusados: SD PM RG 40.091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA, da 11ª CIPM;

Presidente: 2º SGT PM RG 12.267 ILSON DE SOUSA SILVA, da 11ª CIPM;

Defensor: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES – OAB/PA 7960-B

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 023/2016/PADS-CorCPR II, de 28 de junho de 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 132, de 4 de julho de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a solução a que chegou a Presidente do PADS, de que os fatos apurados configuraram Transgressão da Disciplina Militar por parte do acusado, SD PM RG 40.091 DANIEL LIBARDI DE SOUZA, da 11ª CIPM, por ter restado evidenciado no presente PADS, através de provas testemunhais, que o mesmo ofendeu a honra da Sra. Maria Aparecida Costa Oliveira, inclusive por meio de mensagens de texto enviadas do celular do retro policial militar à Sra. Maria Aparecida, a qual vinha recebendo ligações do celular de número (91) 99198-7944, e quando ela atendia a pessoa não falava nada, depois ficou sabendo que o numeral celular pertencia ao SD LIBARDI, por isso teria decidido chamar a atenção do policial militar, tendo o mesmo, se portado de forma desrespeitosa e ofensiva para com a mesma, além de que estava contumaz em fazer gestos obscenos e dizer frases ofensivas e pornográficas as duas filhas menores da citada senhora.

2. DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se quanto ao acusado, por meio de suas folhas de alterações que os ANTECEDENTES lhes aproveitam, em parte pois o sancionado possui uma punição disciplinar estando no comportamento BOM; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as CAUSAS que determinaram transgressão foi o fato de o acusado ter ofendido moralmente a Srª Maria Aparecida Costa Oliveira e ainda ter feito gestos obscenos e falado pornografias a suas filhas. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a NATUREZA da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, fere preceitos éticos disciplinares previstos no CEDPM. Ainda em sede preliminar, constata-se que as CONSEQÜÊNCIAS que advém da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina

policial militar, serve de péssimo exemplo, bem como, não coaduna com a conduta esperada de um servidor policial militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a existência da atenuante do inciso I do Art. 35. Realizado o levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência da agravante elencada no art. 36, inciso II, VIII e X, do CEDPM.

3. **DISPOSITIVO:** Destarte, com sua conduta, o acusado infringiu os incisos, XVIII, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX do Art. 18 e mais os incisos, XXIV, XCII, CXVI e CXIX do art. 37. c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA); Constituinto transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, pelo que decido puni-lo com 15 (quinze) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 da presente Decisão Administrativa. Permanece no comportamento BOM;

4. **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

5. **DAR** ciência da presente decisão ao acusado do PADS, lançando em sua Ficha Disciplinar, após decorrido o prazo recursal sem que haja recurso. Solicito ao Cmt da 11ª CIPM;

6. **Arquivar** a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 20 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 040/2016 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 040/2016 - SIND / CorCPR II, de 04 de agosto de 2016, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4º BPM, pertencente ao efetivo 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício nº. 647/2016/DEAM/DATA, Mem. nº 022/16 – D21ª SUPCNM, Ofício nº 232/2015-CART/SRSP, Ofício 086/2016-MP/1ªPJCrime, Ofício nº 250/2016-MP/NEVM/180, notícia criminis violência física nº 31112443-NEVM, Termo de Declaração do SGT Nailson Monteiro do Nascimento, todos juntado ao anexo da referida Portaria.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada não restaram evidenciados INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a Policiais Militares do 4º BPM, notadamente, ao 2º SGT PM NAILSOM MONTEIRO DO NASCIMENTO, uma vez que compulsando os autos, é possível perceber a preponderante ausência probatória, haja vista

que a suposta vítima não foi localizada em seu antigo endereço para que fosse ouvida em razão de ter se mudado para local incerto e desconhecido, somado ao fato de que fora oficiado ao CPCRC/IML de Marabá tendo o referido órgão informado que a possível vítima, JOICY SILVA RODRIGUES, não deu entrada naquele órgão a fim de realizar exame de corpo de delito. Corroborando com isto ainda, as testemunhas ouvidas na sindicância, negaram que o acusado SGT PM NAILSON, tivesse de alguma forma agredido a suposta vítima. Ante a todo o exposto concluo pelo arquivamento da presente sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de setembro de 2016.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**  
**SOLUÇÃO DO SINDICANCIA DE PORTARIA N° 019 / 16 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR III, através da Portaria de SIND. N° 019/16-CorCPR III, de 13 de abril de 2016, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ, do 5º BPM, como o escopo de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sr.ª Maria do Rosário Cunha, a qual afirma que seus 03(três) filhos foram presos, um por assalto e os outros dois por tráfico de entorpecente, mas que estão respondendo os processos em liberdade. Que em 11 de Fevereiro de 2016, por volta das 11h30, um policial militar, com mais 03(três) PMs, abordaram seu esposo Tarcísio, o qual estava em frete à sua residência, em São Domingos do Capim, mas nada de errado foi encontrado com ele. Que um policial militar revistou os arredores da residência da denunciante e a ameaçou, bem como a seus familiares, falando as seguintes palavras: “VOCÊS VÃO VER, EU VOU ENFIAR TODOS NA CADEIA”. Que este policial proferiu palavras de baixo calão à sua filha menor de idade.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos sindicados: 3° SGT PM RG 13572 JOSUÉ DOS SANTOS VASCONCELOS, CB PM RG 32611 ANTONIO ANDRÉR DOS SANTOS FARIAS, SD PM RG 37115 RANIERE WESLEY DA GAMA E SILVA e SD PM RG 38601 WALLACE RAFAEL DE LIMA RODRIGUES, uma vez que não ficou

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

delineado nos autos, com provas materiais e testemunhais robustas que possuam elementos de convicção irrefutáveis, a existência de conduta transgressiva por parte dos sindicatos.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm°. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 13 de setembro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM  
PRES. DA CORCPR III.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 009/16 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 121340 WALMOR LIMA SOARES do 13º BPM

ACUSADO: CB PM RG 26964 EMERSON DIAS MOREIRA do 13º BPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 03 de outubro de 2015 por volta das 09:30 hs, teria agredido fisicamente a Srª FRANCILÉIA VIERA DA SILVA quando a mesma se encontrava no estabelecimento de seu esposo SGT EDILTON, que o acusado estaria apresentando sintomas de embriagues e pediu uma cerveja a qual não bebeu sendo aconselhado pelo SGT EDILTON para que não pilotasse a moto pois estava embriago e que na saída do CB EMERSON a vítima teria comentado com seu esposo que era melhor que a esposa do CB EMERSON viesse busca-lo, foi quando o CB retornou e perguntou o que estavam falando de sua esposa, sendo o SGT EDILTON empurrado pelo denunciado e que teria jogado uma cadeira nas pernas da denunciante e em seguida puxou uma arma de fogo e que só guardou com a intervenção do SGT EDILTON.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM 015/2015-CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 010/16 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17408 NICODEMOS DINIZ DO NASCIMENTO do 13º BPM

ACUSADO: CB PM RG 21356 JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS do 13º BPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual supostamente no dia 02 de março de 2016 por volta das 22:00 hs, juntamente com outro Policial Militar teria, parado a VTR 1301 na frente de sua residência e apresentado o filho do denunciante e informando que o mesmo estaria vendendo drogas, o qual lhe perguntou se o militar teria alguma quantidade da droga apreendida, sendo lhe sido dito pelo SGT DOS SANTOS que não havia apreendido nada com o adolescente e passou a acusar seu filho de estar praticando

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

assalto em uma moto fato contestado pelo denunciante pelo fato da moto a qual o militar estaria acusando seu filho da pratica de roubo estaria sendo liberada no mesmo dia pelo DETRAN pois a mesma estaria apreendida diante dessa resposta o SGT DOS SANTOS teria dito que iria prender o denunciante, e quando o denunciante perguntou pelo mandado de prisão para entrar em sua casa fato que deixou o militar nervoso e quando o Srº RUI RAMOS falou que iria procurar seus direitos o militar fez questão de mostrar o nome para que fosse anotado.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);  
ORIGEM: Face ao bopm 004/2016-CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 011/16 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14804 EDGAR SILVA MORAES do 13º BPM

ACUSADO: 1º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA MORAES do 13º BPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual teria no dia 20 de fevereiro de 2015 por volta das 23:40 hs, quando de serviço de rondante ao abordar dois suspeitos em uma moto efetuou disparo de advertência de arma de fogo para o chão sendo que os estilhaços do projétil vieram atingir as pernas do SD ODAIR DA SILVA CAVALCANTE o qual estava na função de motorista da VTR.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);  
ORIGEM: Face a Solução do IPM 003/2015-CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 012/16 – CORCPR IV, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19313 RAIMUNDO NONATO AGUIAR SEGUNDO do 13º BPM

ACUSADO: 3º SGT PM RG 21538 MARCIO MARCELO DANTAS REIS do 13º BPM

OBJETO: Apurar a conduta do Policial Militar cima citado o qual teria no dia 08 de novembro de 2015, por volta das 19:30 hs, em frente a residência da Srª JISONITA ALVES DE CASTRO com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica o SGT MARCIO teria chamado o esposo da denunciante dizendo que iria entrar na casa atrás de sua porta cédula diante da recusa da denunciante o acusado teria adentrado o portão e passou agredi-la com palavras de baixo calão e quando a denunciante disse que iria chamar a policia o mesmo falou que poderia ir pois (TEXTUAIS) EU SOU POLICIA E NADA VAI PEGAR PRA MIM.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);  
ORIGEM: Face ao BOPM 020/2015-CorCPR-IV.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N° 007/16 – CORCPR IV, DE 29 AGOSTO DE 2016**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21357 IRANILDO SOUSA MACHADO do 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias feitas pelo Srº ITAMAR CEZAR DALMOLIN de que no dia 02/09/2014, o mesmo estaria se deslocando de um garimpo para o município de Pacajá na companhia de um amigo de nome ROBERTO quando foi abordado por uma GUPM com quatro policiais militares e que devido estar com a documentação da caminhonete TRITON de placas OFP-4422 atrasado a mesma foi levada ao cidadão de nome CARLÃO dono da loja PACAJÁ MOTORES e lá entregue em virtude do mesmo ter uma dívida com o Srº CARLÃO e que o mesmo informou que só devolveria a caminhonete se o mesmo quitasse sua dívida na loja.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM N° 064/14-CORCPR-VIII

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°008/16 – CORCPR IV, DE 29 AGOSTO DE 2016**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21405 ADMILSON LEAL DE CARVALHO do 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias feitas pelo Srº PEDRO DOS SANTOS FRANÇA de que no dia 01/03/2016, uma GUPM teria apreendido o veículo tipo FIAT ESTRADA de placas MBR 6787 de sua propriedade em decorrência de uma denúncia de som alto e que teve seu veículo conduzido para delegacia local no município de Pacajá, e lá foi lavrado um documento onde o denunciante assinou sem que pudesse ler, como também não lhe foi entregue uma cópia e que momentos depois lhe foi entregue o veículo e o som mais o DUT (Documento Único de Transferência) só seria entregue após o pagamento de 1.000.00 hum mil reais e que para receber o DUT teria que falar com o Policial CB ARISONALDO.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao Mem 053/2016-CorGERAL e seus anexos.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM

Presidente da COR CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°009/16 – CORCPR IV, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUZA, CMT da 18ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias feitas através parte nº 02/2016 do CMT da 18ª CIPM CAP ROGERIO de que o delegado de Policia Civil DPC ARTUR e o Promotor de Justiça Drº SILVIO entraram nas dependências da 18ª CIPM para apurar as denúncias feitas por uma senhora que não quiseram citar o nome, que seu esposo estaria sendo mantido em cárcere privado por dois dias dentro das dependências da 18ª CIPM que o CAP ROGERIO

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

teria autorizado a entrada do DPC ARTUR juntamente com o Promotor Drº SILVIO para que fosse procurado o Srº FABIO mas o mesmo não foi encontrado no local.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao parte 02/2016 do CMT da 18ª CIPM.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da COR CPR IV

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 003/16-CorCPRIV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19289 JOSÉ JARBAS ROCHA GAIA da CorCPR-IV, foi designado Encarregado do SIND de Portaria nº 003/16-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo Encarregado tendo como justificativa que aguarda o retorno do DVD contendo as Imagens do fato encaminhado a CPC RENATO CHEVES para a perícia.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 003/16 – CorCPR IV, no período de 09 de setembro a 09 de outubro 2016, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente a presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 09 de setembro de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR-IV

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 007/16/PADS – CorCPRIV.**

ACUSADO: SD PM RG 40168 RAFAEL MOTA DOS SANTOS, da 6ª CIPM

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, CorGERAL

VÍTIMA: RICARDO ANTONIO FREITAS DA SILVA

DEFENSOR: CB PM RUDIVALDO PANTOJA ABREU (BACHAREL EM DIREITO)

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 004/11/PADS-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar a possível conduta irregular atribuída ao Policial Militar o SD PM RG 40168 RAFAEL MOTA DOS SANTOS, da 6ª CIPM, o qual teria supostamente no dia 29 de Novembro 2015, agredido fisicamente e Verbalmente o nacional RICARDO ANTONIO FREITAS DA SILVA, em uma sede denominada TROPICAL

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do presente PADS de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do

Policial Militar acusado, tendo em vista a fragilidade das provas testemunhais, pois as testemunhas do policial, declaram que em nenhum momento o policial teria agredido fisicamente e nem psicologicamente o gerente da referida sede, como também existem testemunhas que declaram que o Policial militar teria dado um leve tapa no braço do gerente da sede tropical, entretanto essas testemunhas são funcionários do acusador, com isso fragilizando as provas colidas neste testemunhos, ficando indefinida a responsabilidade dos Policiais processados, restando a dúvida em prol dos acusados, em respeito ao princípio em dúvida pro reo, o qual aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, pois a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato deve ser resolvida em favor do imputado.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 08 de Setembro de 2016.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V  
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE CD Nº 002/14-CorCPR V**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado o Conselho de Disciplina de PT nº 002/2014 - CorCPR V, de 11 de setembro de 2014, tendo sido nomeado como Presidente o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPR VI, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem e considerando ainda os termos do Ofício nº 037/2016 – CD, por meio do qual o Oficial supra informa a impossibilidade em dar prosseguimento na persecução administrativa, por ter sido transferido, por decisão judicial, do 22º BPM (Conceição do Araguaia) para o CPR VI (Paragominas), razão pela qual solicita a sua substituição enquanto Presidente do Conselho retro citado;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPR VI, pelo MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17ºBPM, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos atinentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém- PA, 08 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **NOTA N° 002/16 CorCPR V**

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao CAP QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, encarregado do IPM de Portaria n° 009/2016-CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM acima descrito a partir de 12 de setembro de 2016, conforme solicitação contida no ofício n° 004/2016 – IPM-CorCPR V.

Redenção - PA, 09 de setembro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 012/2015 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 012/2015 - CorCPR-VI, de 08 de setembro de 2015, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 169, de 17 de setembro de 2015, a qual teve como Sindicante substituto o 1º TEN QOPM RG 35472 MARCELINO DA SILVA ANDRADE, da 21ª CIPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM N° 015/2015-CorCPR-VI e anexo, juntado às fls. 03 e 04 da Sindicância supracitada, que trata de denúncias formuladas pelo Sr. Lucicley Silva Carvalho contra policiais militares lotados no 19º BPM, durante o serviço do dia 09 para o dia 10 de maio de 2014, em Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou a Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado aos autos da Sindicância não permite atribuir indícios, quer seja de suposta prática de crime e/ou de transgressão da disciplina policial militar, a qualquer policial militar envolvido no fato objeto da denúncia, pela fragilidade das provas apresentadas, uma vez que mesmo havendo fotografias de uma ofensa física ao denunciante, conforme fls 50 a 52, o fato se deu no dia 10 de maio de 2014, às 02h00, a ocorrência foi registrada no dia 12 de maio de 2014, às 11h02min, sendo nesse dia encaminhado para a realização de Exame de Corpo de Delito, conforme fls. 03, e a perícia técnica na vítima foi realizada somente no dia 21 de maio 2014, às 09h08min, havendo assim um excessivo lapso temporal entre a ocorrência e a realização do exame, o que decerto gera dúvidas quanto a autoria das lesões, corroborado com o fato de a vítima não ter procurado assistência médica logo após a agressão sofrida, conforme fls. 04. Das pessoas que estavam na festa, citadas na denúncia

como possíveis testemunhas, David foi ferido e encaminhado ao hospital, Thiago saiu e não foi mais visto, Luan após a confusão saiu correndo e foi embora, nenhum deles tendo presenciado a abordagem, conforme fls. 24 e 25. Com relação à abordagem policial, a única testemunha ocular citada, Cley Lucio, irmão do denunciante, diverge em vários aspectos do termo da vítima, inclusive dizendo que foram abordados e revistados por 02 (dois) policiais, enquanto Lucicley afirma que foi somente 01 (um). Que ambos dizem não reconhecer a fisionomia dos policiais, pois não olharam diretamente para nenhum policial, conforme fls. 24 a 27. Que Lucicley não compareceu para novos esclarecimentos, conforme certidão na fl.76. Que a guarnição era composta pelos SUB TEN PM ALDO, CB PM MARCIO SILVA e SD PM C. ALBERTO, sendo que o segundo nega a conduta de agressão citada nos autos, conforme fl.63, e os outros dois policiais alegam ter agido dentro da legalidade, conforme fls. 30 a 32. Que o SUB TEN PM ALDO encontrava-se escalado no reforço do policiamento, conforme fl.08 e que tinha autonomia para incorporar em qualquer guarnição do policiamento ordinário, conforme relatado pelo Fiscal de Operações da época, SGT PM PINTO, na fl.56. Que testemunhas confirmam que houve uma confusão no clube Nova Diversão envolvendo várias pessoas que se lesionaram mutuamente e que não presenciaram qualquer abordagem policial, mas compareceu no local uma guarnição da Polícia Militar colhendo informações sobre o fato, conforme fls 57 a 60. Que a situação foi mencionada no Livro de partes, conforme fl.14, porém sem maiores detalhes da ação. Que o SUB TEN PM ALDO acrescenta que não recorda se confeccionou o BOPM, porém informou à Central via rádio sobre o término do atendimento, e os dados da abordagem ficaram prejudicados devido ao acionamento para novas ocorrências e por não terem encontrado nem os acusados, nem a vítima, conforme fls 72 a 74.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 15 de setembro de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361  
Presidente da CorCPR-VI

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 016/2016 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria n° 016/2016 - CorCPR-VI, de 21 de junho de 2016, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 122, de 30 de junho de 2016, e que teve como Sindicante o CB PM RG 33278 NILSON OLIVEIRA DE SOUSA, da CorCPR VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM n° 002/2016 – CorCPR VI, que trata de denúncias formuladas pelo Srª Maria Edileuza dos Santos Silva contra SD PM RIOS do 19º BPM, reportando que o militar a ameaçou de morte.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que o conjunto probante produzido e juntado na Sindicância são insuficientes para atribuir indícios de prática de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar ao SD PM RG 40118 WALTER DA SILVA RIOS FILHO, do 19º BPM, uma vez que as denúncias formuladas pela Srª Maria Edileuza dos Santos Silva não se sustentam, no sentido de que o policial militar em tela a teria ameaçado de morte, haja vista que apenas a denunciante cita tal fato e que nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou o policial proferir qualquer ameaça a Srª Edileuza, conforme fls 04,17 e 18. E quanto a denúncia de que o militar estaria armado, esta não se comprova, pois somente a vítima relata que o SD PM RIOS estava portando uma arma. Com relação á denúncia de que o militar teria danificado o muro da denunciante, esta também não se ratifica, pois fica evidente nas fotografias obtidas com o denunciado que houveram melhorias no muro e não os danos relatados pela Srª Edileuza, conforme fl.13.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 15 de setembro de 2016.

DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA – TEN CEL QOPM RG 18361

Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

**PORTARIA Nº 014/2016 – IPM/CorCPR-VIII DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e face ao disposto nos documentos anexos a presente Portaria: Ofício nº 204/2016-2ª Seção do 16º BPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa extravio de pistola de marca Taurus, modelo 940, nº SZB 84482, pertencente a carga do 60º Pel. Dest. de Medicilândia/PA, armamento este que se encontrava na cautela do 3º SGT PM RG 21841 WALQUIRIO FERREIRA DAMASCENO, fato ocorrido no município Medicilândia-PA.

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Art. 2º – Designar o 1º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, CMT PEL. Medicilândia, como encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º – Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM.

Art. 4º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 15 de setembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 009/2015-CORCPR-VIII**

O Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16º BPM, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 009/2015-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que a Policial Militar foi transferida para o 3º BPM/CPRI, conforme BG nº 147, de 04 AGO 2016.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir a 2º SGT PM 21972 NEURACY SOUZA DA SILVA, do 16º BPM, pelo 2º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 009/2015-SIND/CorCPR-VIII, delegando ao referido praça todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 05 de Setembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 030/2015-CorCPR – VIII**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 21817 VALDENIR TAVARES DA SILVA, do CPR-VIII  
SINDICADOS: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima, com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, do 16º BPM, por ter deixado de se apresentar no CIPAS, no dia especificado em Ofício de apresentação, para ser avaliado

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

naquela especializada, apresentando- se em data posterior, deixando de comunicar a quem de direito, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do Sindicante de que não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 23710 SEBASTIÃO DAVID ARAUJO NETO, do 16º BPM, por ter no dia 01 de Julho de 2015, recebido Ofício encaminhando-o ao CIPAS/PMPA, no entanto somente se apresentando no dia 10 de Agosto de 2016, após a data prevista, sem motivo justificado, ao Comando do CPR VIII, deixando de cumprir com suas atribuições e prejudicando o bom andamento dos serviços.

2. Instaurar PADS em desfavor do 3º SGT PM RG 23710 SEBASTIÃO DAVID ARAUJO NETO, do 16º BPM.

3. Disponibilizar 1ª Via dos Autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Arquivar 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII.

5. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 13 de Setembro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

#### **PORTARIA DE PADS N° 008/2016 – CorCPR IX – SOBRESTAMENTO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. 002/2016 – PADS anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/2016 – CorCPR IX, a contar do dia 09 de setembro de 2016, ficando determinado à informação do reinício do referido processo.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abetetuba(PA), 19 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

#### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 001/2015 – CORCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 001/2015 –

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

CorCPR IX, e face ao fato narrado no Ofício nº 01/2016 – SIND. 01/2015-CorCPR IX anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 001/2015 - CorCPR IX, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM/Redenção;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DA SINDICÂNCIA N° 063/2015 – CORCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, e em decorrência da instauração da Sindicância de Portaria nº 063/2015 – CorCPR IX, e face ao fato narrado no Ofício nº 01/2016 – SIND. 063/2015-CorCPR IX anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o 1º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO, do 31º BPM/Abaetetuba, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 063/2015 - CorCPR IX, em substituição ao 2º TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM/Redenção;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba (PA), 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 002/2016 - CorCPR IX**

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, 3º SGT PM RG 14762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA, SD PM RG 37116 RENAN RODRIGUES SOZAR e SD PM RG 37161 JHON RANISON DE CASTRO SILVA, do 31º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

DEFENSOR: JESSICA RABELO BARBOSA , OAB/PA N° 23191 e outros;  
PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 12246 WALDECIR PEREIRA DA SILVA, 31° BPM;  
ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;  
DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria n° 012/2014 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte dos Acusados, por não terem o devido preparo profissional exigido além da não observação das normas de atuação durante atendimento de ocorrência de perturbação do sossego público e uso de bebida alcoólica por parte dos envolvidos, ocasionando lesões corporais, fato ocorrido, em tese, no dia 10 novembro 2013, no município de Acará.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que não há cometimento de transgressão disciplinar por parte dos Acusados 3° SGT OM RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, 3° SGT PM RG 14762 RAIMUNDO FIGUEIREDO PEREIRA, SD PM RG 37116 RENAN RODRIGUES SOZAR e SD PM RG 37161 JHON RANISON DE CASTRO SILVA, do 31° BPM, face as provas produzidas e carregadas aos autos.

2. Exposição da transgressão: Os servidores acima identificados são acusados de não terem o devido preparo profissional exigido além da não observação das normas de atuação, durante atendimento de ocorrência de perturbação do sossego público e uso de bebida alcoólica por parte dos envolvidos, ocasionando lesões corporais, fato ocorrido em 10 de novembro de 2013, no município de Acará.

3. Dispositivo: A conduta dos militares no caso em questão estão amparadas pelo inciso V (motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado) do art. 34 (Causas de Justificação) da Lei Ordinária n° 6833/2006.

4. Decido pelo Arquivamento do PADS: Face ao exposto acima, o processo foi instaurado para verificar a veracidade e extensão dos fatos, ora contidos na peça vestibular, que de acordo com o BOPM N° 1055/2013 – CorGERAL e pela narrativa de uma das Vítimas, fora inicialmente capitulada como lesões corporais. No prosseguimento do devido processo legal, as Vítimas devidamente notificadas compareceram e diante da autoridade competente, impetraram suas respectivas Desistência do processo. Diante do caso concreto, a desistência da Vítima, seja qual for sua razão, tem o condão de gerar consequências, que deságuam na impossibilidade da Administração prosseguir no feito sem causar mácula ao processo, restando tão somente a extinção do feito para a preservação do Direito. No caso concreto, as evidências indicam que nada do que foi inicialmente alegado ora se confirmou. Finalmente não resta outro caminho ao não ser o arquivamento deste processo, em consonância com a Lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006, de acordo com o inciso V, parágrafo único do Art. 34 do CEDPM. Por fim os Acusados Justificam, assim sendo não cometeram desvios de condutas.

5. Juntar aos Autos e Solicitar a publicação da presente Decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

6. Arquivar as vias dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da Comissão

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 009/2016 - CorCPR IX**

ACUSADO: CB PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM;

DEFENSOR: ARNALDO ALBUQUERQUE ARAUJO NETO, OAB/PA Nº 17357;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21735 MIGUEL DA COSTA SILVA, 31º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de IPM de Portaria Nº 018/2013 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, por ter no dia 13 de julho de 2013, se envolvido em um tumulto quando fora do exercício da atividade policial e ainda apresentado sinais de haver ingerido bebida alcoólica, no que resultou no uso indevido de armamento policial, efetuando dois disparos em via pública para repelir suposta ameaça.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 34.314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM, por haver no dia 13 de julho de 2013, deixado de pautar sua conduta com correção de atitude o que culminou em um tumulto, quando fora do exercício da atividade policial e ainda apresentado sinais de haver ingerido bebida alcoólica, no que resultou no uso indevido de armamento policial, efetuando dois disparos em via pública para repelir suposta ameaça.

2. Exposição da transgressão: Por ter no dia 13 de julho 2013, quando não exercendo atividade policial (folga), o CB PM RG 34314 LEONILDO RODRIGUES DA SILVA, do 31º BPM, foi convidado à casa do “Sr. Chico” para ingerir bebida alcoólica, o Acusado aceitou do convite, já com ânimos exaltados o Acusado não manteve o equilíbrio necessário para evitar que a situação desencadeada entre os presentes, saísse do controle e tivesse o desfecho de um cenário com disparo de arma de fogo.

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que nos ANTECEDENTES do acusado não há elogios de seus Comandos imediatos (fl. 30), e cinco punições disciplinares foram registradas (fls. 31 a 35). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, demonstram falta de pundonor Policial; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram falta de correção de atitude e profissionalismo. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: O Policial Militar, no seio de sua comunidade deve ter consciência de suas responsabilidades elevadas, serve de exemplo para os demais membros, por isso deve sempre pautar-se com correção de atitudes. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos II (relevância de serviços prestados); e AGRAVANTES do art. 36, inciso X (prática de

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

transgressão em presença de público). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº XXXIII, XXXV e XXXVI do Art.18 e XXIV do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”;

5. Decido pela punição disciplinar: face ao exposto acima, o Acusado deveria ter conhecimento que a deontologia Policial Militar é o norte que conduz a vida militar dentro e fora da caserna, não basta o Policial ter um comportamento exemplar intramuros, é necessário que tenha a consciência que os valores morais da ética e do pundonor se sobrepõe ao longo de toda a trajetória do servidor. O Acusado deve pautar sua conduta na correção de atitudes e profissionalismo, o que nos faz observar que seu comportamento está aquém do que a sociedade espera e nossas normas internas exigem. Finalmente, o Acusado deve relembrar, que tanto armamento quanto munição são material de uso controlado, o que implica dizer que o extravio de armamento quanto a utilização de munição são alvos de extremo controle, bastando que o militar faça uso dos canais competentes conforme o caso. No uso das atribuições que me conferem a Lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, de acordo com o Art 64 do CEDPM Atenuo a punição de Grave para Leve, Repreendo o Acusado pelo seu comportamento negativo e faço constar em seus assentamentos esta **REPREENSÃO**.

6. Solicito ao Comando do CPR-IX a ciência do apenado, informando esta Comissão;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 015 / 2016-CorCPR IX**

ACUSADO: SD PM RG 40028 CHARLES NASCIMENTO SILVA, do 32º BPM;

DEFENSOR: GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, CAP QOPM RG 30350;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17368 ROSELY DO SOCORRO DE FARIAS, 32º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;

DOCUMENTO ORIGEM: DEC. ADM IPM 038/2014-CORCPRIX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, quando adentrou repartição pública no município de Cametá fardado e empunhando arma.

**RESOLVE**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há cometimento de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 40.028 CHARLES NASCIMENTO SILVA, do 32º BPM, do 32º BPM, por haver no dia 02/07/2014, por volta das 10h00, estando escalado de serviço na guarnição de apoio à SUSIPE (escolta de presos) fls45, se dirigiu até o prédio do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal

de Cametá, portando armamento de grosso calibre, carabina magal 30, causando com sua ação grande temos aos presentes;

2. EXPOSIÇÃO DA TRANSGRESSÃO: Com base nos fatos apresentados na exposição do item 1, o servidor estando de serviço, adentrou repartição pública portando armamento de grosso calibre, com o escopo de tratar de assunto de natureza particular, em meio aos funcionários e usuários de tal repartição, causando assim grande temor aos presentes.

3. DOSIMETRIA: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM verificou-se que nos ANTECEDENTES do Acusado 03 (três) elogios de seus Comandos imediatos (fls. 75 a 76), e nenhuma punição disciplinar foi registrada (fls. 76). AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, demonstram falta de conhecimento das técnicas policiais no que concerne a utilização de armamento; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram falta de dedicação ao serviço policial. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: Desfavoráveis por gerarem descrédito na imagem da PMPA na medida desrespeitou as regras básicas de segurança ao afastar-se de sua guarnição. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I (bom comportamento); e AGRAVANTES do art. 36, inciso, V ( a prática de transgressão durante a execução do serviço ). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. DISPOSITIVO: Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº III, IX, XVI e XXXI do Art.18 e LI, LXI e CXLVIII do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”;

5. DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR: face ao exposto acima, o que ora se busca de acordo com o CEDPMPA é a correção de atitude, a consciência das responsabilidades. Malgrado, o servidor ter cometido desvio de conduta, há de considerar como “LEVE”. O servidor não foi em momento algum convincente em suas alegações acerca de sua inocência. Ora se a finalidade da Corregedoria é a correção de atitude, então cabe a mesma no momento adequado usar dos princípios da oportunidade e conveniência ao impor sanção disciplinar, não no seu caráter retributivo e sim no seu caráter pedagógico. Observando ration persona e ration factus, extraímos que o servidor ainda cumpre seu período probatório, consta como ingresso na carreira 14/11/2013, passou pela formação mas, ainda carrega traços extracaserna, o que deve ser observado pelo seu Comando imediato na adoção de prática de capacitação, para que o servidor se adapte mais rápido as exigências da escolha por esta tão abnegada profissão, que cultiva elevados valores morais e éticos e tem por escopo bem servir a sua comunidade, para este fim não basta apenas preservar vidas e aplicar a Lei, o servidor tem que cumprir suas obrigações de respeitar as Normas, os regulamentos, as técnicas de segurança para assim poder contribuir com a elevação do nome de nossa Instituição. Cabe ao servidor a partir desse momento saber diferenciar que no seu serviço deve prevalecer a dedicação a bem cumprir suas missões e assuntos de natureza particular deverão ser tratados quando do não exercício de suas funções. No que se refere ao cerne desta questão, Administração tem o dever moral de ser Razoável e Justa no quantum a ser perpetrado ao Acusado. No uso das atribuições que me conferem a Lei 6.833 de 13 de

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

Fevereiro de 2006, de acordo com o Art 64 do CEDPM Atenuo a punição de Grave para Leve, Repreendo o Acusado pelo seu comportamento negativo e faço constar em seus assentamentos está **REPREENSÃO**

6. Solicito ao Comando do CPR-IX, a ciência do apenado, informando esta Comissão;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2016.

**FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869**  
Presidente da Comissão

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 017 / 2016-CorCPR IX**

ACUSADO: CB PM RG 12642 DOMINGOS MARIA DO SOCORRO FAYAL SILVA, do 32º BPM;

DEFENSOR: GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, CAP QOPM RG 30350;

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, 32º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de denúncia – Punição Disciplinar;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 012/2015 - CorGERAL/VTJ e anexos da Portaria.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, quando não compareceu ao Fórum da Comarca de Mocajuba, para participar da Audiência designada no dia 29/07/2014.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e concluir que não há cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 12642 DOMINGOS MARIA DO SOCORRO FAYAL SILVA, do 32º BPM, por haver no dia 29/07/2014 deixado de comparecer no Fórum da Comarca de Mocajuba, para participar de Audiência referente ao Proc. nº 0000054520128140067.

2. Exposição da transgressão: Não há transgressão se o agente não deu azo ao ocorrido. O chamado da justiça pretere a tudo, nesse entendimento o agente que tomar conhecimento, diga-se em tem razoável, de sua convocação deve por Lei atender. Porém o ato de notificação do chamamento deve também atender ao princípio lógico da Razoabilidade, ou seja, deve acontecer com uma certa antecedência, justamente para se evitar os desencontros gerados por força maior ou casos fortuitos.

3. Dispositivo: A conduta do militar no caso em questão está amparada pelo inciso V (motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado) do art. 34 (Causas de Justificação) da Lei Ordinária nº 6833/2006.

4. Decido pelo Arquivamento do PADS: Face ao exposto acima, o que ora se busca de acordo com o CEDPMPA é a correção de atitude, a consciência das responsabilidades. O servidor não pode ser penalizado, assumir a culpa pela negligência de outrem. As provas carreadas aos autos, não demonstraram que a notificação convocando o militar ocorreu em tempo razoável, assim sendo foi intempestiva, até mesmo porque o servidor é residente e domiciliado na Comarca de Mocajuba, fls 16. O Acusado por sua vez demonstrou que, sua

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

viagem à capital do Estado, mesmo estando de férias, foi para tratamento de saúde, fls 13, este motivo é mais que relevante para se ausentar do seu domicílio, é imprescindível. Por fim, o Acusado se Justifica e assim sendo não cometeu Desvio de Conduta.

5. Juntar aos Autos e Solicitar a publicação da presente Decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

6. Arquivar as vias dos Autos do PADS no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da Comissão

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 019/2016 - CorCPR IX**

ACUSADO: CB PM RG 25669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 14° BPM.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB/PA N° 7526.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO SANTOS, 14° BPM.

ASSUNTO: Solução de PADS - Procedência de Denúncia – Punição Disciplinar.

DOCUMENTO ORIGEM: DEC. ADM DA SIND 023/2015 – CorCPR IX.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do Acusado, por ter, demonstrado comportamento desrespeitoso, quando da utilização de mídia de rede social Whatsapp deixando com sua atitude de pautar-se pelas regras de boa convivência e respeito ao tecer comentários indignos e jocosos.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, e concluir que há cometimento de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 25669 MANUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 14° BPM, por ter no dia 13 de novembro de 2014, por volta das 14h26min, utilizado mídia de rede social Whatsapp para tecer no grupo chama do “Batalhão Cabanos” o seguinte comentário: “Grupos de Gay Inter Municipal”, fazendo referência ao significado da sigla GGIM apresentada em reunião entre autoridades civis, militares e comunidade de Barcarena, deixando com sua atitude de pautar-se pelas regras de boa convivência e respeito ao tecer comentários indignos e jocosos;

2. Exposição da transgressão: No dia 13 de novembro de 2014, após reunião envolvendo diversas autoridades do Município de Barcarena para formularem a criação de um Grupo de Gestão Inter Municipal – GGIM, alguns minutos após a divulgação do acontecido na rede social Whatsapp sobre o acontecimento, um policial militar questiona aos integrantes do grupo o significado das iniciais GGIM, foi quando o Acusado se manifestou respondendo que significava “Grupos de Gay Inter Municipal”, em total desrespeito aos componentes do referido Grupo GGIM;

3. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verificou-se que nos ANTECEDENTES do Acusado constam 09 (nove) referências Elogiosas de seus Comandos imediatos (fls. 15 a 17), e constam punições disciplinares caducas registrada (fls. 17 e18). AS

CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, demonstram comportamento social repreensivo. NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram imaturidade e falta de respeito para com pessoas que não conhece. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: desfavoráveis por demonstrar que o Acusado não sabe utilizar os meios atuais de informação, causando com seu comportamento inconsequente uma atmosfera de desrespeito nas mídias sociais que o mesmo tome parte. Presente a ATENUANTE do art. 35, incisos I e II (Excepcional comportamento e relevância de serviços prestados); e AGRAVANTES do art. 36, inciso, X (a prática da transgressão em presença de público). Não há causa de justificação (art. 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº VII, X, XIII, XV, XXXI, XXXIII e XXXIV do Art. 18 e incisos XXIV, XCIV, CXII, CXIII, CXV, CXXIII e CXXXIV do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”;

5. Decido pela punição disciplinar: face ao exposto acima, o que ora se busca de acordo com o CEDPMPA é a correção de atitude, a consciência das responsabilidades. Malgrado, o servidor ter cometido desvio de conduta, a natureza é tida como “LEVE”. O servidor não foi em momento algum convincente em alegações acerca de sua inocência. Ora se a finalidade da Corregedoria é a correção de atitude, num conceito que abrange ação e comportamento. No caso em pauta o comportamento do servidor demonstrou uma personalidade imatura, ao tratar com desrespeito outra pessoa. A Instituição preza pelo respeito as Normas, tanto de ordem social, moral como jurídica, prepara seus servidores para o convívio em sociedade e abomina àqueles que ao longo da caminhada enfraquecem seu caráter. Porém falhas de comportamento são menos gravosas que falhas de caráter. Ao tratar pessoas com falta de respeito pode ser atribuído a falta de saber, de cultura e de educação, não competindo a este processo definir qual o enquadramento do Acusado nessa seara. Apesar do mal estar gerado as pessoas envolvidas no fato gerador, no que concerne a parte da Reprimenda, a Administração tem o dever de ser Razoável e Justa no quantum a ser perpetrado ao Acusado. No uso das atribuições que me conferem a Lei 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006, de acordo com o Art 64 do CEDPM Atenuo a punição de Grave para Leve, Repreendo o Acusado pelo seu comportamento negativo e faço constar em seus assentamentos esta REPREENSÃO.

6. Solicito ao Comando do CPR IX a ciência do apenado, informando esta Comissão;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 15 de setembro de 2016.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da Comissão

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 002/15 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1° SGT PM RG 23556 JOSÉ SILVA MACHADO, do 15° BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 002/15 – CorCPR – X, de 16 DEZ 15.

Considerando que o Encarregado da Sindicância necessita deslocar-se para a cidade de Santarém, a fim de prestar assistência a pessoa de sua família (mãe), a contar do dia 12 SET 16.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 007/16 – CorCPR – X, no período de 12 de setembro de 2016 à 11 de outubro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Itaituba – Pará, 12 de setembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR – X

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 004/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o SUB TEN PM RG 20958 JUSCELINO QUEIROZ RIBEIRO, da 17ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria n° 004/16 – CorCPR X, de 09 JUN 16.

Considerando que o Encarregado da Sindicância encontra-se aguardando o cumprimento de carta precatória enviada a Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul, com o fito reduzir a termo as declarações do ofendido.

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria n° 004/16 – CorCPR – X, no período de 12 de setembro de 2016 à 11 de novembro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Itaituba – Pará, 15 de setembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 007/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 1° SGT PM RG 23770 RENUBIO SERVITO DO CARMO RAMOS, do 15°

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 007/16 – CorCPR – X, de 09 JUN 16.

Considerando que o Encarregado da Sindicância encontra-se de licença especial a contar do dia 05/08/16, com retorno previsto no dia 05/10/16.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 007/16 – CorCPR – X, no período de 25 de agosto de 2016 à 10 de outubro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 12 de setembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR – X, de 09 JUN 16.

Considerando que os fatos ocorreram no garimpo do Tocantins, distante da sede do município de Itaituba, cerca 410 Km, aproximadamente, e o Encarregado da referida Sindicância solicitou o saque de diárias para custeio de despesas.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR – X, no período de 08 de setembro de 2016 à 07 de outubro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 12 de setembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456  
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 012/16 – CorCPR-X**

O Presidente da CorCPR – X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 012/16 – CorCPR – X, de 24 MAI 16.

Considerando que o Encarregado da referida Sindicância foi inscrito no 1º NOPAOESTE (1º Nivelamento de Operações Ambientais do Oeste do Pará) e que o referido curso teve início adiado para o dia 29 de agosto de 2016.

RESOLVO:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 180 – 22 SET 2016**

---

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 012/16 – CorCPR – X, no período de 08 de setembro de 2016 à 08 de outubro de 2016, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG; Itaituba – Pará, 12 de setembro de 2016

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR - X

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 002/16-CorCPR-X**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM;

OBJETO: Apurar a denúncia de que, em tese, no dia 27 de dezembro de 2015, por volta de 15h00min, a GUPM do PPD de Moraes de Almeida/15º BPM de Itaituba, durante a realização de operação barreira teria cobrado e recebido certa quantia em dinheiro do Sr. Claudeonor Ribeiro, a fim de liberar o transporte de ouro que o mesmo realizava;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 007/2015-CorCPR-X de 10 DEZ 15, Cópias de Nota Fiscal de Aquisição de ouro nº 023496 e de Recibo de Venda de Declaração de Origem de Metal, anexando a presente Portaria da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 002/16-CorCPR-X, de 08 JAN 16, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos militares investigados, uma vez que o Ofendido não apresentou testemunhas (fls. 027 e 028) que corroborassem o teor da comunicação feita à Corregedoria (fls. 004 a 007), sendo insuficientes os elementos probantes da conduta em tese imputada aos militares e ainda contrária a versão ao depoimento dos integrantes da GUPM (fls. 012 a 019) e de testemunha indicada pelos mesmos (fls. 25);

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Itaituba/PA, 05 de setembro de 2016.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-X

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2016/CorCPRXI, de 19 de setembro de 2016;

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12812 JOSÉ NASCIMENTO OLIVEIRA CARVALHO, do CPR XI;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/Soure/PA;

OBJETO: A fim de apurar denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Soure onde é reclamante o Sr. JAIRO JAIR GAMA SILVA o qual relata haver sido vítima de Abuso de Autoridade, Apropriação Indébita e constrangimento ilegal, praticada, em tese, pelos SGT PM OLIVEIRA, SGT PM JAILSON e SGT PM JAISSON, ambos do 8º BPM/Soure/PA, fatos ocorridos no dia 27/07/2016, por volta das 11h00, próximo a localidade do Pedral, naquele Município, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 003/2016 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 18932 MARCO ANTÔNIO LIMA DOS ANJOS, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada no BOPM n° 846/2015, registrado na Corregedoria Geral, onde o Sr. SILAS TAVARES FERNANDES, alega ter sido vítima de agressões físicas e constrangimento por parte do 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, lotado na 1ª CIA/Orgânica/Salvaterra/8º BPM, durante as festividades denominadas “Festival do Coco”, onde houve uma briga generalizada, fatos ocorridos no dia 08 de novembro de 2015, no Município de Ponta de Pedras/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- CONCORDAR com o Encarregado de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar, imputado ao policial militar, 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, lotado na 1ª CIA/Orgânica/Salvaterra/8º BPM, visto que constam nos Autos da presente Sindicância provas materiais, testemunhais e periciais, que corroboram para a comprovação das denúncias relatadas pelo Sr. SILAS TAVARES FERNANDES, através do Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 846/2015. Sendo assim, por volta das 23h00 do dia 08/11/2015, no Município de Ponta de Pedras/PA, o policial militar em epígrafe estava de folga e trabalhando de segurança particular nas festividades denominadas “Festival do Coco” (Fls. 30), onde agrediu fisicamente o denunciante usando instrumento contundente, conforme laudo de exame de Corpo Delito (Fls. 22 à 25);

2- INSTAURAR PADS (Processo Administrativo Disciplinar Simplificado) em desfavor do 3º SGT PM RG 15664 EDIVALDO DA SILVA PEREIRA, lotado na 1ª CIA/Orgânica/Salvaterra/8º BPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

3- SOLICITAR a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- REMETER uma cópia dos Autos a DCRIF/PCPA, Providencie a CorCPR XI;

5- REMETER a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

6- ARQUIVAR a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 15 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 010/2016 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 1º SGT PM RG 22362 JOSÉ DO SOCORRO CONCEIÇÃO OLIVEIRA, do 8º BPM/CPR XI, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada na Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras pelo Sr. EDSON PEREIRA RIBEIRO, o qual teria sido vítima de abusos de autoridade durante uma abordagem policial por parte dos Policiais Militares 3º SGT PM RG 20319 LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS e o CB PM RG 26093 JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO, ambos do 76º PEL/8º BPM/Ponta de Pedras/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com a Conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de natureza comum ou militar e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputada aos policiais militares, 3º SGT PM RG 20319 LUIZ EDIVALDO DOS SANTOS BARROS e o CB PM RG 26093 JOÃO DOS SANTOS NASCIMENTO, ambos do 76º PEL/8º BPM, sediado no Município de Ponta de Pedras/PA, visto que não constam nos Autos provas materiais, testemunhais e/ou periciais que corroborem para a comprovação das denúncias relatadas pelo Sr. EDSON PEREIRA RIBEIRO, uma vez que a abordagem objeto da apuração além de ser do conhecimento do Comandante daquele Pelotão foi realizada dentro da ética e técnica policial pautado na legalidade e nas normas regulamentares na esfera de suas atribuições;

2- Solicitar a AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 15 de setembro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da CorCPR XI

## **ADITAMENTO AO BG N° 180 – 22 SET 2016**

---

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2016 – CorCPR XII.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao DOSSIE nº 158149/Disque Denúncia.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que Não Há Indícios de Crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos 3º SGT PM RG 18134 ELVIS DA SILVA MONTEIRO e 3º SGT PM RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, do DPM de São Sebastião da Boa Vista/ 9º BPM, uma vez que as declarações prestadas pelas testemunhas não confirmaram as denúncias formuladas ao 181 ( Disque denúncia), tanto que os Genitores do Adolescente Edson Serrão Teixeira, vulgo GAIAM, declararam em termos que o adolescente veio a óbito em 07 de marco de 2015, em decorrência do vício em “Tinner”, bem como, agradeceram a colaboração e empenho dos acusados SGT PM ELVIS e CB PM SANTOS em tirar seu filho do vício. Que o declarante IVANILSON PINTO MACIEL, vulgo “MACAQUINHO” também citado na denúncia que deu origem ao presente IPM, informou que realmente é usuário de substância entorpecente ilegal “Tinner” e que na abordagem foi agredido pelo SGT PM ELVIS porém não apresentou qualquer prova testemunhal ou pericial a fim de corroborar com suas acusações;

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

3. Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém - PA, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ MAURO CAVALCANTE– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XII

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**